



Ministério Público  
do Estado do Ceará  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – ITENS 02, 03 e 04**

**PROCESSO Nº 09.2023.00028640-3**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça da PGJ-CE - Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e a detentora do registro, a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, CNPJ N.º 27.595.780/0001-16, situada na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, Bairro: Vila Citra, CEP: 08.745-900, Mogi das Cruzes-SP, representada neste ato por seus representantes Anselmo Tolentino Soares Junior e Paulo Roberto Teixeira, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 42/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico em 19/12/2023, homologado às fls. 1587 do Processo nº 09.2023.00028640-3, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 35.067/2022, no Decreto Estadual nº 35.323/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência.

2.2 Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

## **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.

4.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10 Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos

pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de contrato, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2.1 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.2.2 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.2.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

5.2.4 Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.5 A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelo órgão e entidade não participantes até o quinto dia útil após a contratação.

5.3 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.5. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

fundamentado, terá o seu registro cancelado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 35.323/2023.

6.2. Competirá ao órgão gerenciador do registro de preços o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto nº 35.323/2023, e ainda:

6.2.1 Solicitar a execução dos serviços por meio de contrato.

6.2.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

6.2.3 Conferir e atestar todos os documentos emitidos pela contratada para fins de efetivar os pagamentos mensais devidos à empresa.

6.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução fiel dos contratos, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.6 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

6.2.7 Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

6.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

6.2.9 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

6.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2 Prestar o serviço contratado em conformidade com as condições deste instrumento, do Termo e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

6.3.3 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

6.3.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratado.

6.3.5 Prestar, em até 15 (quinze) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.6 Prestar os devidos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados.

6.3.7 Certificar-se da regularidade dos documentos dos veículos locados durante toda a vigência do contrato.

6.3.8 Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens alocados na prestação de serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

6.3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos bens alocados na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6.3.10 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.476/2023, conforme disposto a seguir.

8.2 Os preços poderão ser revisados em decorrência das disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2023.

8.3.1 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3 O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

8.3.4 Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.5 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

8.4 O órgão gerenciador da ata, ao constatar a existência de preço registrado acima do mercado, deverá adotar as providências contidas no § 1º do art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

8.5 A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, desde que devidamente formalizado por meio de aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.1.2 não confirmar o recebimento da ordem de compra ou serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.4 for liberado do compromisso, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 23 do Decreto Estadual



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

nº 35.323/2023;

9.1.1.5 sofrer sanção prevista nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.6 for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.1.7 for amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.8 for por ordem judicial;

9.1.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de preço registrado será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do cancelamento.

9.5. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.1 Os quantitativos referentes ao objeto decorrente do registro de preços serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/CE, mediante celebração de contrato.

10.2 O objeto não contempla a prestação de serviços de condução dos veículos, bem como seu abastecimento.

**Do prazo e local de entrega dos veículos locados**

10.3 Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

facultativos, no prédio sede da PGJ/CE, situado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza/CE.

10.3.1 A contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato perante a Secretaria de Administração, por meio do telefone (85) 3452-2369, ou via e-mail: sead@mpce.mp.br.

10.4 Haverá a cada evento de entrega inicial, substituição ou reposição de veículos, vistorias detalhadas com fotos, de itens aparentes, acessórios, condições de carroceria, quilometragem, situação do tanque de combustível, documentos de trânsito, contendo imprescindivelmente, para fins de validação as identificações e assinaturas de um representante da contratada e do motorista ou representante do MPCE presente.

### Dos veículos a serem locados

10.5 Os veículos locados deverão ser disponibilizados nas cores preta ou cinza, sendo ou não adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida do MPCE, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato.



Imagem ilustrativa

10.6 Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

10.7 Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações: transmissão automática ou CVT, ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

10.7.1 Para veículos tipo caminhonete cabine dupla: deverão ser tipo 4x4, bem como possuir estribos laterais, capota marítima, protetor de caçamba e “Santo Antônio”;

10.7.2 Para veículos tipo caminhonete SUV: deverão ser tipo 4x4 e possuir estribos laterais;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.8 Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

10.9 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela contratante.

10.10 Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

**Do seguro total dos veículos**

10.11 Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

10.11.1 A contratada deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

10.11.2 A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do estado do Ceará.

**Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos**

10.12 A contratada deverá zelar para que os veículos estejam com documentação regularizada durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

10.13 A contratada deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

10.14 Os veículos terão uma franquia média mensal de 4000 (quatro mil) km por mês e 48.000 (quarenta e oito mil) km por ano.

10.14.1 A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.

10.14.2 Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 4000.

10.15 Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a contratada zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

defeitos na carroceria ou pintura.

10.16 Caberá à contratada, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

10.17 No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à contratada efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

10.17.1 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas para os veículos em uso em Fortaleza, e 24 (vinte e quatro) horas para os que estejam em uso em outras regiões do estado do Ceará, contados a partir da cientificação da indisponibilidade.

10.18 Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a contratada providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

10.19 A cada entrega ou substituição de veículo será realizada vistoria detalhada, com fotos de itens aparentes, conferência de acessórios, itens de carroceria, quilometragem, volume do tanque de combustível, documentos relativos ao veículo etc. O termo de vistoria deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e assinaturas de um representante da contratada e um representante da contratante.

**Das condições gerais de manutenção dos veículos**

10.20 A contratada terá responsabilidade exclusiva pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluídos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus etc.

10.21 A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem 7.20 deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

10.22 Caso o prazo para execução dos serviços ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas, deverá a contratada substituir o veículo por outro que atenda as condições expostas no subitem 7.17.

**Disposições finais**

10.23 O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.

**10.24 Infrações de trânsito**

10.24.1 Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à contratada cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.24.2 As notificações deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração do MPCE - Serviço de Transportes da Gerência de Apoio e Logística.

10.24.3 Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão ressarcidos à contratada e cobrados dos responsáveis.

10.24.4 A contratada poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como “*possuidora*” junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual, durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

10.25 A contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pelo MPCE.

10.26 A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

**10.27 Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos.**

10.27.1 Todos os condutores de veículos são contratados de empresas de serviços especializados e continuados de condução de veículos e supervisão de transporte, visando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem ao Ministério Público utilizar esses recursos para ressarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.27.1.1 Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratante, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de ressarcimento.

10.28 Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.

10.29 Não é admitida a subcontratação do objeto, exceto os serviços de corretores de seguros e os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.1.1 A documentação deverá ser apresentada pela contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

11.1.2 A documentação apresentada pela contratada deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado (s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

11.1.3 A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.1.4 Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes da Gerência de Apoio e Logística.

11.1.5 O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

11.1.6 Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes, vinculado à Gerência de Apoio e Logística.

11.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e emissão de relatório detalhado.

11.2.1 Não será computado nesse prazo o que relativo à solução, pela contratada, de questões relativas à inconsistências concernentes ao serviço prestado ou saneamento da nota fiscal/documento de cobrança equivalente.

11.3 Caso haja controvérsia acerca da qualidade de parte do serviço prestado, deverá haver liberação do pagamento da parcela incontroversa, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**Liquidação**

11.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;